



2

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL  
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

Teotônio Vilela/AL, 13 de maio de 2016.

Ofício nº 055/2016 - GPMTV

Assunto: Reivindicações dos profissionais da educação.

*Cópia*  
**CÓPIA**

Ao Senhor  
José Raimundo da Silva  
Presidente do Núcleo Municipal do Sindicato dos Trabalhadores da  
Educação de Alagoas - SINTEAL.

Ilustríssimo Presidente,

1. Vem esta Procuradoria Municipal, através de seu Procurador-Chefe, esclarecer os pontos referentes às reivindicações dos profissionais da educação contidas nos ofícios de nº 13, 14, 15, 16 e 17 do ano de 2016.
2. O Município de Teotônio Vilela/AL, vem à presença de Vossa Senhoria, responder a indagação sobre a incidência dos descontos previdenciários ocorridos sobre o pagamento de férias e 13º salário, supostamente calculados indevidamente sobre o a remuneração de 2015.
3. Dito isto, é legal e constitucional a incidência da contribuição previdenciária sob o pagamento do salário referente às férias do servidor, não podendo o mesmo incidir sob a contribuição previdenciária atinente ao 1/3 (terço constitucional), já que o mesmo se trata de parcela indenizatória e, conseqüentemente, não se incorporando aos vencimentos dos servidores.
4. Já com relação à incidência da contribuição previdenciária sob a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário, é totalmente cabível à mesma,

Recebido em 1  
46.05.16  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL  
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

inclusive sendo tema já pacificado e sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, em súmula nº 688/2003, in verbis:

**Súmula 688/STF:**


É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

5. Ademais, com relação ao certame licitatório para posterior celebração de convênio com empresa especializada em Plano de Saúde, informa esta Municipalidade que já enviou às empresas competentes, pedido de informações sobre a possibilidade da celebração do referido convênio.

6. Sobre a indagação do cumprimento do Decreto que trata da premiação atribuída aos servidores da educação em decorrência do processo de avaliação de desempenho, informamos que o processo de avaliação de desempenho está em fase final de implantação e cumprimento.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos dispomos para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Pedro Marcelo da Costa Mota  
Procurador Geral do Município de Teotônio Vilela/AL  
OAB/AL 10.439

5. Sobre a indagação do cumprimento do Decreto que trata da premiação atribuída aos servidores da educação em decorrência do processo de avaliação de desempenho, informamos que o processo de avaliação de desempenho está em fase final de implantação e cumprimento.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos dispomos para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.